



Publicado na Edição nº 960/2018, Secção Itarana/ES, pág. 110 E 111 do DOM/ES de 01/03/2018

DECRETO Nº 983/2018

REGULAMENTA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.467/2017, denominada de reforma trabalhista, sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

CONSIDERANDO que, em razão de tais alterações, o desconto da contribuição sindical, antes obrigatório, passou a ser condicionado à autorização prévia e expressa dos que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, nos termos dos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que compete aos empregadores descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

DECRETA

Art. 1º Os servidores, estatutários, celetistas, temporários e comissionados, do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações do Município de Itarana/ES que desejam realizar o pagamento da contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria, deverão autorizar prévia e expressamente o desconto referente à remuneração de um dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano.

Art. 2º A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma da referida remuneração, na forma do artigo 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Art. 3º Autorizado o desconto, este será efetuado até que o servidor protocole novo requerimento solicitando seu cancelamento.



Parágrafo único. As autorizações e os cancelamentos apresentados até o dia 15 de março de um ano serão processados no mesmo ano. Protocolados após essa data, passam a valer a partir do ano seguinte.

Art. 4º A ausência de manifestação do Servidor(a) será considerada, para todos os fins de direito, como negativa à permissão do desconto sobre a remuneração à título da contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria, na forma regulamentada neste Decreto.

Art. 5º A autorização e o cancelamento do desconto deverão ser realizados por meio do requerimento anexo a este Decreto e apresentados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itarana/ES.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



ANEXO
DECRETO Nº 983/2018

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO: _____ MATRÍCULA FUNCIONAL: _____

CPF: _____ TELEFONE: _____

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itarana/ES, o(a) Servidor(a) qualificado(a) vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, diante das alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.467/2017 na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, o que segue;

() **AUTORIZAÇÃO** do desconto à título de contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria referente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano, em conformidade com os artigos 578 a 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

() **CANCELAMENTO** do desconto à título de contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria referente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano, em conformidade com os artigos 578 a 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

_____/_____/_____
Data